



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 516/97

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL :

CAPITULO I

SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde como executor das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, visando a sua aplicação para o objetivo para o qual foi criado;

II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O Fundo municipal de Saúde terá um coordenador financeiro, com formação em contabilidade e registro no C.R.O.RJ, cujas atribuições são:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao secretário municipal de saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque e de instrumentos médicos.

23/10/97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário Municipal de Saúde;

VII - Encaminhar à Inspeção Geral de Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de despesa e receitas;

b) Trimestralmente, relatório sobre o andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação econômica-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos firmados em nome do Fundo.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela Rede Municipal de Saúde.

XIII - Assinar com o Secretário Municipal de Saúde todos os demonstrativos, citados nos itens anteriores.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento Municipal como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas;

IV - O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infração do código de defesa e da proteção à saúde individual e coletiva, bem como parcelas da arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;



V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços, e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, inclusive aquelas originárias de incentivos fiscais e seguros em geral.

Artigo 6º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

II - De prévia aprovação do secretário municipal de saúde em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

SUB SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de saúde do Município, e adquiridos com os recursos do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento dos bens e atividades do Sistema Municipal de Saúde.



SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUB SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação Pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

SUB SEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamento de gratificações ao pessoal do Órgão ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projeto específicos do setor de saúde, observando o disposto no Parágrafo 1º, Artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execuções das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Municipal de Saúde, obedecerão as regras estabelecidas em lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

SUB SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

43146



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17 - Extinto o Fundo, será transferido para o tesouro os saldos financeiros existentes.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no valor do mesmo percentual estabelecido na dotação orçamentária para a Secretaria de Saúde, correspondente a 10% do valor do orçamento aprovado para o exercício de 1997 (R\$ 520.000,00).

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de janeiro de 1997.

CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL.

cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL